



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Uma Câmara para Todos”

LEI Nº 3.082/2010

**INSTITUI O PROJETO “UMA CRIANÇA,
UMA ÁRVORE” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o projeto “Uma Criança uma Árvore”, constituído pelo fornecimento de uma muda de árvore nativa, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

Parágrafo Primeiro - A muda de árvore será fornecida através de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e observada a disponibilidade da entidade, sendo entregue ao pai ou à mãe da criança em 90 (noventa dias) após seu nascimento.

Parágrafo Segundo - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais das crianças, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, ou sugerido pelo órgão competente do Município.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão do projeto, se necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registro Civil desta Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente.

Art. 3º - As despesas correntes correrão por conta de verbas próprias da entidade gestora, podendo ser firmada parceria com o Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 02 de março de 2010.


JOSÉ RAMÊNDO DANTAS
Presidente da CMG